



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região

www.secpi.com.br

(54) 3311-1434 e (54) 3317-1930

secpi@secpi.com.br

filiado a



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA BASE 2019 – MARÇO E ABRIL

DATA: 31.01.2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2019, às 19:00 horas em primeira chamada e as 19:30 horas em segunda chamada, no auditório da sede do sindicato dos empregados no comércio de passo fundo e região, situado na Rua Moron, 1731, 4º andar, cento de Passo Fundo - RS, no horário previsto no edital de convocação, publicado na edição de 17 de janeiro de 2019 do Jornal Correio do Povo, foram abertos os trabalhos da presente assembleia geral extraordinária. Verificada a inexistência de “quorum” para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, foi a mesma suspensa, aguardando-se o horário previsto para a segunda convocação. Às 19:30 horas, foram reabertos os trabalhos, conforme determina o edital supra referido. O senhor Tarciel Alexandre Onazar da Silva, Diretor administrativo da entidade procedeu com a leitura em voz alta do edital de convocação acima referido e que diz: *“EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PASSO FUNDO E REGIÃO A Diretoria do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO PASSO FUNDO E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.046.820/0001-32, com sede na Rua Moron, 1731, 4º andar, Ed. Fiori, centro, Passo Fundo - RS, neste ato representada por seu Diretor, SR. TARCIEL ALEXANDRE ONAZAR DA SILVA, CONVOCA todos os trabalhadores representados pelo Sindicato, compreendendo os empregados no Comércio Varejista, Atacadista, Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos, Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, Funerárias, Mercados, Reparação de Veículos, Óticas e Comércio de Alcool e Bebidas, sócios ou não sócios da entidade, de toda base territorial, abarcando os municípios de Camargo, Casca, Coxilha, Ernestina, Gentil, Guaporé, Marau, Mato Castelhano, Montauri, Nicolau Vergueiro, Passo Fundo, Pontão, Santo Antônio do Palma, São Domingos do Sul, Serafina Corrêa, Sertão, Vanini e Vila Maria, ambos no Estado do Rio Grande do Sul, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA que se realizará no centro de Passo Fundo – RS, junto à sede do Sindicato, localizada na Rua Moron. 1731, 4º andar, Ed. Fiori, em Passo Fundo-RS, no dia 31/01/2019, quinta-feira, às 19h00 em primeira chamada, e às 19h30 em segunda e última chamada, que deliberará sobre a seguinte pauta: 01. Conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho; 02. Em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas; 03. Autorização para em caso de malogro das negociações ajuizar ação de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor; 04. Bases para o pedido amigável ou judicial; 05. Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador,*



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região

www.secpf.com.br

(54) 3311-1434 e (54) 3317-1930

secpf@secpf.com.br

filiado a



aceitar ou rejeitar mediador indicado pelo suscitado (s), bem como solicitar mediação ao Ministério do Trabalho e Emprego; 06. Concessão de amplos poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar convenção ou acordo coletivo, inclusive acordos aditivos, podendo, ainda, delegar poderes; 07. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região ajuizar ações coletivas/cumprimento ou individuais na condição de substituto processual, na forma da Lei; 08. Autorização para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região negociar com a categoria econômica, ou, ainda, por empresas, PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei 10.101/2000; 09. Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho em domingos e feriados; 10. Autorização para descontos assistenciais e/ou contribuição de custeio/retribuição de todos os empregados, independentemente de sindicalização, em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região; 10.1. Discussão e deliberação sobre fixação de valor ao sistema de arrecadação e partilha de contribuição entre Sindicato, Federação e Confederação; 10.2. Discussão e fixação quanto à época e o recolhimento do desconto da (s) referida (s) contribuição (contribuições) e também a fixação de penalidades aos casos de recolhimento em atraso. Alerta: ainda que esta instância tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas atingirão todos os integrantes da categoria profissional, independentemente do comparecimento. Passo Fundo – RS, 17 de janeiro de 2019. Tarciel Alexandre Onazar da Silva, Diretor do Sindicato". O Senhor Tarciel Alexandre Onazar da Silva, Diretor administrativo da entidade, de imediato convidou para fazerem parte dos trabalhos os senhores (as) Diretores (as) e Conselheiros presentes, que atuaram como escrutinadores no processo de votação dos itens constantes da pauta. A seguir esclareceu que a assembleia serviria para deliberar sobre a realização de convenção coletiva, acordo coletivo ou ajuizamento de dissídio e/ou revisão de dissídio coletivo, em favor dos empregados no comércio pertencentes à base territorial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, conforme descrito em seu registro sindical. Esclareceu, também, que de acordo com a exigência legal, a votação de cada item da ordem do dia será procedida por votação aberta. Posteriormente passou-se ao exame do primeiro item da ordem do dia: "conveniência ou não para firmar convenção ou acordo coletivo de trabalho em benefício das categorias profissionais representadas por este sindicato para o ano de 2019". Após os debates a matéria foi colocada em votação, tendo sido aprovada por unanimidade a necessidade de firmar convenção ou acordo coletivo visando melhorias nas condições salariais, bem como das condições de trabalho. Passou-se, então, ao exame do segundo item da ordem do dia: "em caso positivo, bases para o acordo ou convenção e fixação das cláusulas". Foi apresentado, rol de reivindicações para debates, tendo como escopo todas as datas bases das categorias representadas pela entidade. Após ampla discussão, foi procedida a votação, cujo resultado unânime foi proclamado. As cláusulas reivindicatórias aprovadas são as seguintes: 01) REAJUSTE SALARIAL - Os integrantes da categoria profissional suscitante, cuja data-base é no mês de março, terão em 1º de março de 2019, data-base da categoria, seus



Sindicato dos Empregados no Comércio

Paro Fardo e Regras
www.secpc.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpc@secpc.com.br

filiado a



salários reajustados em 100% (cem por cento) do acumulado do IGPM ou do INPC/IBGE, o que for mais favorável aos trabalhadores, do período compreendido entre 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019. Os integrantes da categoria profissional suscitante, cuja data-base é no mês de abril, terão em 1º de abril de 2019, data-base da categoria, seus salários reajustados em 100% (cem por cento) do acumulado do IGPM ou do INPC/IBGE, o que for mais favorável aos trabalhadores, do período compreendido entre 01 de abril de 2018 a 31 de março de 2019. 02) AUMENTO REAL DE SALÁRIO - As empresas concederão aos seus empregados um aumento real no percentual de 10% (dez por cento), que incidirá sobre os salários decorrentes da aplicação da cláusula 01 supra. 03) ANTECIPAÇÃO SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional deverão ser corrigidos no percentual de 5% (cinco por cento), no mês de setembro de 2019. 04) CORREÇÃO MONETÁRIA DAS DIFERENÇAS SALARIAIS - Todas as diferenças salariais, decorrentes da aplicação das cláusulas de conteúdo econômico do presente dissídio, deverão ser pagas na presença da entidade Suscitante, com a devida atualização e correção monetária, calculada pela tabela de débitos trabalhistas, da data em que o valor era devido até a data do efetivo pagamento. 05) RENEGOCIAÇÃO - Fica estabelecido que, trimestralmente, a partir da vigência do presente dissídio, ou a qualquer momento, por mudança na política econômica determinada pelo Governo Federal, desde que favoráveis aos trabalhadores, haverá a renegociação das cláusulas econômicas aqui estabelecidas. 06) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL: Fixação de um salário mínimo profissional para os integrantes da categoria profissional suscitante da seguinte forma: I) A partir de 1º de março de 2019, no valor R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta reais), para aqueles trabalhadores que possuem data-base no mês de março. Já para os empregados que possuem data-base no mês de abril, fixação de um salário mínimo profissional a partir de 1º de abril de 2019 no valor de R\$ 1.370,00; II) A partir de 1º de setembro de 2019, no valor de R\$ 1.411,00 (um mil quatrocentos e onze reais), para ambas as datas-bases (março e abril). PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que percebam por comissão será assegurado um mínimo mensal igual à média das comissões auferidas nos últimos 03 (três) meses, garantida a correção monetária das parcelas que sirvam de base de cálculo, acrescido do percentual de aumento previsto na cláusula 01 e 02 supra. PARÁGRAFO SEGUNDO: O salário mínimo profissional e a garantia mínima previstos no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula deverão ser corrigidos mensalmente pelo índice do INPC/IBGE, ou da inflação, no caso de não divulgação daquele índice em algum mês, do mês imediatamente anterior. 07) ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO - Aos integrantes da categoria serão concedidos os seguintes adicionais por tempo de serviço: I) Anuênio - 1% (um por cento) por ano de serviço na mesma empresa. II) Triênio - 4% (quatro por cento) por triênio de serviço na empresa; III) Quinquênio - 8% (oito por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa. 08) ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Fixação de um adicional de 100% (cem por cento) para as horas extraordinárias prestadas por integrantes da categoria, mediante acordo coletivo firmado entre Sindicato Suscitante, Sindicatos Patronais e/ou empresas. (Precedente Normativo 43 do TST).

[Assinatura]

[Assinatura]



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fardo e Região
www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930
secpi@secpi.com.br

filiado a



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo de hora extra do comissionista tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional estabelecido no "caput" da presente cláusula. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com a aplicação do percentual estabelecido no "caput" da presente cláusula. **PARÁGRAFO TERCEIRO** - Sempre que ocorrer a prorrogação da jornada de trabalho em período igual ou superior a 01 (uma) hora as empresas ficam obrigadas a fornecer lanche a seus empregados, no valor de 3% (três por cento) do piso geral da categoria. 09) ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA - Concessão de um adicional de 20% (vinte por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário. (Precedente Normativo 40 do TRT) 10) CONFERÊNCIA DE CAIXA - Obrigação de na conferência de caixa, relativa a valores e documentação, ser procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas. (Precedente Normativo 41 do TRT). 11) IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE CHEQUES - Impossibilidade das empresas descontarem de seus empregados que exerçam função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques. (Precedente Normativo 33 do TRT). **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos empregados. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - A inexistência do protocolo de entrega do documento ao empregado, impossibilita o desconto. 12) CÁLCULOS PARA OS COMMISSIONISTAS - Obrigação da remuneração dos empregados comissionistas serem calculados da seguinte forma: I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso da não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. II) As férias, dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, anteriores a sua concessão, devidamente corrigidos os seus valores pelo INPC/IBGE, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos, feriados, folgas e compensações a que fizer jus. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando das férias de empregado comissionistas e caso o mesmo já tenha tirado férias naquele ano, para fins de cálculo do novo período, será computado na média das novas férias, o valor recebido das férias anteriores. 13) DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES - Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelo cliente ou retomadas pela empresa, inclusive venda de consórcios. 14) ANOTAÇÕES DAS



COMISSÕES - Obrigação de as empresas registrarem na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões.

15) PAGAMENTO DAS COMISSÕES - As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões a seus empregados sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias. PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões pagas pela empresa aos empregados comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para empregados que já exercem a função de empregado novo que venha a ser admitido. 16) GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO TRANSFERIDO -

Assegura-se ao empregado transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por 01 (um) ano após a data da transferência. (Precedente Normativo 77 do TST). 17)

INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DESPEDIDA IMOTIVADA - Fica assegurado ao empregado demitido sem justa causa, perceber um valor equivalente a duas vezes a maior remuneração percebida, por ano de serviço. PARÁGRAFO ÚNICO - O período igual ou superior a cento e oitenta dias de contrato dará direito a indenização prevista nesta cláusula. 18)

ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES - Limitação da admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de empregados, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de empregados. 19) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecerem cópia do mesmo ao empregado, no ato da admissão. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O

contrato de experiência será suspenso na hipótese do empregado entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos a entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO - Readmitido o empregado no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior. 20) AVISO-PRÉVIO- I) O prazo de duração do Aviso-Prévio, dado pelas empresas a

seus empregados, será de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados por ano ou fração igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias. II) Garantia ao empregado que no curso do aviso prévio obtiver novo emprego, ser dispensado do cumprimento do mesmo. III) Possibilidade de o empregado, durante o aviso prévio, optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier. IV) O aviso prévio será suspenso se durante seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta. V) Na hipótese das empresas dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso, obedecida a legislação vigente. VI) Durante o prazo do aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo de exercente de função de confiança, ficam vedadas as alterações contratuais, inclusive de local e horário de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio. VII) Caso o empregado



Sindicato dos Empregados no Comércio

Parce Fardo e Região
www.secptf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secptf@secptf.com.br

filiado a



opte pela redução da jornada de trabalho, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 488 da CLT, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado no dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado. 21) ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA: I) GESTANTE - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho. II) ACIDENTE OU DOENÇA - Estabilidade provisória para o empregado afastado do serviço, por motivo de acidente do trabalho ou doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social. III) ALISTANDO - Concessão de estabilidade provisória para o empregado convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa. (Precedente Normativo 80 do TST). IV) EMPREGADO QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado, nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria. V) ESTABILIDADE A CATEGORIA APÓS ACORDO - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias a 120 (cento e vinte) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração do acordo coletivo ou da decisão judicial. (Precedente Normativo 82 do TST). 22) INTERVALO ENTRE TURNOS - O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas. 23) INTERVALO DA JORNADA DIÁRIA DURANTE O TRABALHO DE DIGITAÇÃO - Fica assegurado a todos digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem com digitação, a cada sessenta minutos de trabalho, um intervalo de descanso de no mínimo dez minutos, incluindo os intervalos como tempo de serviço. 24) REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho da categoria profissional suscitante será reduzida para trinta e seis horas semanais, sem prejuízo salarial, com jornada diária de turno de seis horas. 25) LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE TERCEIROS - Pelo presente dissídio fica vedado às empresas comerciais a locação de mão-de-obra de terceiros, para a execução de funções relacionadas com suas atividades essenciais. 26) DIAS DE FECHAMENTO DO COMÉRCIO: I) Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório no dia 30 de outubro, data consagrada ao Comerciarío. II) As empresas comerciais observarão feriado obrigatório na terça-feira de Carnaval, tendo ou não empregados. III) Fica estabelecido que no dia 02 de novembro, dia de Finados, será observado feriado obrigatório. 27) PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Somente será permitida a prorrogação da jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional suscitante mediante acordo coletivo entre o Sindicato Suscitante e Sindicatos Patronais e/ou empresas, sendo vedada a prorrogação para os empregados estudantes de qualquer nível. 28) CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DE TRABALHO - Obrigação dos intervalos de quinze minutos, usados para lanche, serem computados como tempo serviço na jornada diária dos integrantes da categoria profissional suscitante. 29) ATRASO AO SERVIÇO - Proibição das empresas descontarem o repouso semanal remunerado ou o feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado for admitido ao serviço naquele dia. 30) PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E



Sindicato dos Empregados no Comércio

Para Falar e Rezar

www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpi@secpi.com.br

filial a



RESCISÕES - O pagamento de salários e rescisões devem ser procedido da seguinte forma: I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o último dia do mês, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos. II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional. III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos rescisão contratual no prazo previsto em Lei (art. 477, parágrafo 6º da CLT), sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado, sem prejuízo dos demais direitos legais: a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou, b) até o décimo dia contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento. **31) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS** - As empresas concederão a seus empregados um abono de 100% (cem por cento) do salário normal, por ocasião das férias anuais. **32) REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS** - Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, ou que for demitido por justa causa, antes de completar um ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais, de acordo com a Convenção 132 da OIT, e Súmula 261 TST, além do pagamento de 1/3 previsto na Constituição Federal. **33) PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS** - Obrigação das empresas ao concederem férias a seus empregados, pagarem a remuneração destas até dois dias antes do início do período concedido, conforme previsto no artigo 145 da CLT, sob pena do pagamento de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. **34) IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL** - Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo empregado. **35) SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO** - Garantia ao empregado substituto de outro demitido em justa causa, de salário igual ao do empregado demitido, exceto as vantagens pessoais. **36) ABONO DE PONTO**: Fica garantido o Abono de Ponto: I) Ao empregado estudante em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com doze horas de antecedência. II) Ao Pai ou Mãe Comerciarista no caso de internação de filhos menores de doze anos de idade ou inválidos mediante comprovação médica. III) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica, mediante comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante. IV) A todos os empregados, durante um dia para recebimento de parcelas do PIS, e durante dois dias quando o domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de pagamento direto. V) Aos membros da Diretoria da Entidade Suscitante, quando convocados para atividades sindicais cabendo as empresas abonarem suas faltas. (Precedente Normativo 83 do TST). **37) AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS:** I) Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas. II) Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais



Sindicato dos Empregados no Comércio

Povo Fiel e Regido
www.secpi.com.br

(54) 3311-1434 e (54) 3317-1930

secpi@secpi.com.br

filiado a



percebidas durante o período trabalhado. III) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda. 38) ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO - Obrigação de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus empregados, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). (Precedente Normativo 105 do TST). 39) DEVOLUÇÃO DA CTPS - Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena de multa de no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado. (Precedente Normativo 98 do TST). 40) ATESTADO DE DOENÇA - Obrigação de as empresas aceitarem, para todos os efeitos, atestados de doença fornecidos por quaisquer profissionais médicos ou odontólogos. 41) COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS - Obrigação de as empresas fornecerem a seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues. 42) CURSOS E REUNIÕES - Obrigação de os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando do comparecimento obrigatório, serem realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serem pagas como extraordinárias. 43) ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS - CRECHES - As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados, por filho menor de seis anos de idade, um auxílio mensal em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do Salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas. 44) RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO - Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas. 45) AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO: I) ASSENTOS - Obrigação de as empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho. II) LOCAL PARA REFEIÇÕES - Obrigação de as empresas, quando não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer o lanche, inclusive os vigias para almoçar ou jantar manterem local apropriado e em condições de higiene para tal. III) LIVRO PONTO OU CARTÃO MECANIZADO - Obrigação de as empresas possuírem livro ponto ou cartão mecanizado, com a obrigatoriedade de o empregado registrar a sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo, encerramento de jornada e horário extraordinário. 46) MAQUILAGEM - É assegurado às empregadas que forem obrigadas a trabalhar maquiladas ou executarem tarefas de maquilagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquilagem gratuita. 47) FORNECIMENTO DE UNIFORMES - As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa. 48)



AUXÍLIO AOS EMPREGADOS: I) ESTUDANTE - É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante extensivo aos filhos menores de dezoito anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de outubro, equivalente a cinquenta por cento do salário normativo da categoria no referido mês. II) FUNERAL - Em caso de falecimento de empregado por acidente de trabalho, o empregador fica obrigado a pagar um auxílio-funeral aos dependentes do mesmo em valor correspondente a dois salários normativos da categoria profissional. III) TRANSPORTE - As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o transporte para deslocamento da residência/trabalho/trabalho/residência. IV) REFEIÇÃO - As empresas concederão auxílio para alimentação de seus empregados em valor não inferior a cinquenta por cento do piso salarial da categoria. V) FARMÁCIA - As empresas reembolsarão aos seus empregados, as despesas havidas com medicamentos, desde que tal importância não ultrapasse no mês a metade do piso salarial da categoria, e comprovada esta despesa por receita médica e nota fiscal da compra dos medicamentos. 49) GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO): I) As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, independente de requerimento. II) As empresas pagarão 13º salário normal aos empregados que estiverem afastados do serviço, em gozo de auxílio-doença por período superior a quinze dias e inferior a cento e oitenta e dias. (Precedente Normativo 25 do TRT). III) Fica estabelecido uma multa de um dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da Lei. 50) IGUALDADE SALARIAL - Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço. 51) PROMOÇÃO - Toda mudança de cargo, função ou transferência, ditas como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial. 52) ACESSO DO SINDICATO ÀS EMPRESAS - As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da Entidade Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados de interesse da categoria profissional suscitante. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante. 53) ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS - Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional suscitante, com mais de seis meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no artigo 477 da CLT. 54) ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO DA JUSTA CAUSA - No caso de rescisão de contrato por justa causa, a empresa deverá fornecer ao empregado, quando solicitado por este ou pela entidade Suscitante que o representa, documento em que especifique a falta grave que teria motivado a despedida por justa causa. 55) INFORMAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES - Obrigação de as empresas fornecerem a entidade Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de 15 (quinze)



dias, do mês subsequente, ao dos respectivos atos. **PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas ficam obrigadas a encaminhar a entidade Suscitante, cópias da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), no prazo máximo de dez dias após o prazo legal de apresentação nos bancos ou nos correios. **56) DELEGADO SINDICAL** - É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano. **57) FREQUÊNCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS** - Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST). **58) RELAÇÃO DOS EMPREGADOS** - Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de contribuições aprovadas pela categoria a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados, encaminhado a mesma a entidade Suscitante no prazo de dez dias após os respectivos recolhimentos. **59) ELEIÇÕES DAS CIPAS** - As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão da entidade Suscitante, devendo as empresas comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. (Precedente Normativo 14 do TRT). **60) MULTAS** - As empresas sofrerão multas nas seguintes situações: I) Falta de cadastramento no PIS: As empresas sofrerão multa no valor de um salário normativo, pago ao empregado que for prejudicado em decorrência do seu não cadastramento no PIS ou pela omissão de seu nome na RAIS, sem prejuízo dos demais direitos. II) Pelo descumprimento das cláusulas do dissídio: As empresas que descumprirem qualquer das cláusulas que contenham a obrigação de fazer, exceto aquelas que já tenham multa específica, sofrerão uma multa no valor de cinco por cento do salário normativo da categoria, por empregado, em favor dos prejudicados, pagas através do Sindicato. **61) PRÊMIO ASSIDUIDADE** - Aos empregados que não registrarem faltas ao serviço, fica assegurado o pagamento de prêmio assiduidade no valor de 10% (dez por cento) do salário percebido, sendo que este adicional não integrará o salário para qualquer efeito legal. **62) RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES SINDICAIS E CONTRIBUIÇÕES** - Ficam as empresas autorizadas e obrigatoriamente deverão descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal, conforme fixado na Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir. **63) ADICIONAL PARA TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno será pago com adicional de 60% (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal. (Precedente Normativo 90 do TST). **64) ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA** - Aos empregados transferidos conforme estabelece o artigo 469 da CLT, será concedido um adicional de transferência, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do seu salário. (Precedente Normativo 101 do TST). **65) CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DE FÉRIAS** - Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este.



Sindicato dos Empregados no Comércio

Parceiros Fatores e Regras
www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930
secpi@secpi.com.br



66) GARANTIA DE SALÁRIO NO PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO - É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT. (Precedente Normativo 06 do TST). 67) ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS, DIABETE, CÂNCER - Ocorrendo resultado positivo em qualquer dos empregados da empresa, abrangidos por esta convenção, este(s) terá(ão) estabilidade até que se consolide sua cura ou falecimento, sendo vedada a dispensa e/ou discriminação sob qualquer pretexto desde que a demissão não seja por justa causa. 68) ESTAGIÁRIOS - As empresas que contratam estagiários, deverão informar a entidade Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal. PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio. 69) QUEBRA DE MATERIAL - Não será permitido o desconto do salário do empregado por quebra de material, salvo na hipótese de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados. (Precedente Normativo 118 do TST). 70) PAGAMENTO DE SALÁRIO AO ANALFABETO - O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado em moeda corrente nacional, na presença de duas testemunhas. (Precedente Normativo 58 do TST). 71) PAGAMENTO DO DIA EXCEDENTE AO 30º DIA DE TRABALHO - É assegurado aos empregados menselistas o pagamento do dia excedente ao trigésimo dia de trabalho dos meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro. PARÁGRAFO ÚNICO: No mês de fevereiro será pago aos empregados menselistas os dias de acordo com o calendário do respectivo ano. 72) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - Obrigatoriedade da participação da entidade Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, assegurados pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente. 73) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Atendendo deliberação da Assembleia Geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição Assistencial no valor correspondente a: I) O valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração do mês de abril de 2019, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração. II) O valor correspondente a 4% (quatro por cento) da remuneração do mês setembro de 2019, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração. PARÁGRAFO PRIMEIRO: as importâncias acima referidas deverão ser recolhidas aos cofres do sindicato suscitante, até o dia 10 do mês subsequente aos dos descontos, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os descontos nesta cláusula tratam de contribuição para custeio da entidade e serão aplicados em benefícios assistenciais à categoria. 74) MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇA NORMATIVA ANTERIORES - Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa. PARÁGRAFO ÚNICO - Para o ANO SEGUINTE à vigência deste acordo ou



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região
www.secpi.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930

secpi@secpi.com.br

filiado a



convenção FICA ASSEGURADA E GARANTIDA A DATA-BASE, independentemente de formalização de convenção ou acordo. 75) VIGÊNCIA - O presente dissídio terá vigência a partir de 1º de março de 2019, para os trabalhadores que possuem data base no mês de março, e a partir de 1º de abril de 2019, para os trabalhadores que possuem data base no mês de abril. Após, foi colocado em discussão o *terceiro item da ordem do dia*: "*autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de dissídio coletivo ordinário e/ou revisão de dissídio coletivo, de natureza jurídica e econômica, na forma disposta na legislação em vigor*"; tal item suscitou amplo debate, diante da necessidade de recorrer-se ao poder judiciário, para, em caso de não se chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal, colocado em votação, sendo aprovado por votação aberta e por unanimidade, o seguinte: autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo, para assegurar a categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho. De imediato, foi examinado o *quarto item da ordem do dia*: "*bases para o pedido amigável ou judicial*"; após ser discutido foi aprovado por votação aberta e por unanimidade o seguinte: pleitear as mesmas reivindicações constantes e aprovadas no item segundo. A seguir, foi colocado em discussão o *quinto item da ordem do dia*: "*concessão de amplos poderes à diretoria colegiada do sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador, aceitar ou rejeitar o mediador (es) indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do ministério do trabalho e emprego*"; tal item suscitou amplo esclarecimento, que após discutido foi aprovado por votação aberta e por unanimidade. A seguir foi colocado em apreciação o *sexto item da ordem do dia*: "*concessão de amplos poderes à diretoria colegiada para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes*"; debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por votação aberta e por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes a Diretoria Colegiada entidade ou a quem ele delegar poderes, para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato, foi examinado o *sétimo item*: "*autorização para o sindicato dos empregados no comércio de passo fundo e região, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal*". Após ampla discussão foi aprovado por votação aberta e por unanimidade o seguinte: autorização para o Sindicato dos empregados no comércio de Passo Fundo e Região, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual. Após foi apreciado o *oitavo item da ordem do dia*: "*autorização para o sindicato dos empregados no comércio de passo fundo e região, negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (participação nos lucros e resultados) de acordo com o que determina a lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000*". Após ampla discussão foi aprovado por votação aberta e por unanimidade o seguinte: autorização para o sindicato negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa a participação nos lucros e/ou resultados. A seguir foi examinado o *nono item da ordem do dia*. "Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos". Após ampla discussão foi aprovado por votação aberta e por unanimidade que o Sindicato poderá autorizar



Sindicato dos Empregados no Comércio

Passo Fundo e Região
www.secpf.com.br

(54) 3311 1434 e (54) 3317 1930
secpf@secpf.com.br



as empresas das bases de sua representação a efetuarem trabalho aos domingos e feriados mediante convenção coletiva garantido regras e condições benéficas aos trabalhadores. Prosseguindo passou-se ao exame do *décimo item da ordem do dia*. “autorização para descontos de contribuições assistenciais e contribuições confederativas dos empregados em favor do sindicato conforme dispositivo constitucional: a) discussão e deliberação sob a fixação de valor, sistema de arrecadação e partilha da referida contribuição confederativa entre sindicato, federação e confederação; b) discussão e fixação quanto a época e o recolhimento do desconto das referidas contribuição assistencial e da contribuição confederativa, assim como a fixação das penalidades para os casos de recolhimento em atraso”; foi discutida a manutenção financeira do sindicato, decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocada em votação, sendo aprovado por votação aberta e por maioria absoluta o seguinte: atendendo deliberação da assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada: atendendo deliberação da assembleia geral da categoria, as empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não, pelas cláusulas do presente acordo, a contribuição assistencial a seguir especificada: i) o valor correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração dos empregados, a ser descontadas em duas parcelas de 4%, uma no mês de abril de 2019 e outra em setembro de 2019, ou em outros meses por ventura fixado em acordo ou convenção coletiva de trabalho, a critério da diretoria da entidade sindical, devidamente reajustada, qualquer que seja a forma de remuneração, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Passo Fundo e Região, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Após, o Senhor Diretor Tarciel colocou a palavra à disposição dos presentes. Como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente aprovada e assinada pelo senhor Tarciel Alexandre Onazar da Silva, Diretor de Administração e Finanças da entidade e pela Diretora Conselheira Maristella de Lima, que secretariou os trabalhos. Assembleia encerrada às vinte e uma horas. Passo fundo, 31 de janeiro de 2019.


Tarciel Alexandre Onazar da Silva,
Diretor de Administração


Maristella de Lima,
Diretora Conselheira